

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

LEI Nº 1086 de 07 de maio de 2008

Autoriza contratação temporária que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Esta lei regula a contratação temporária das funções relacionadas no parágrafo único.

Parágrafo único - São as seguintes as vagas autorizadas

por esta lei:

Especificação	Vagas	Carga horária	Salário - R\$
Pedreiro	05	40 horas	710,00
Encarregado	02	40 horas	820,00
Assistente Administrativo	04	40 horas	460,00
Médico do PSF	01	40 horas	6.000,00
Enfermeiro do PSF	01	40 horas	2.300,00
Agente Comunitário Saúde	03	40 horas	420,00
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais	18	40 horas	415,00
Motorista	02	40 horas	710,00

Artigo 2º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar contratação temporária das vagas acima, nos seguintes termos:

 I – pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por 06(seis) meses, se existir demanda e viabilidade orçamentária e financeira;

 II – no caso dos profissionais de nível superior, será necessária a comprovação da qualificação profissional para o exercício da função;

III – cumprir as funções definidas pelo Chefe imediato.

Parágrafo único – Das funções constantes do artigo 1º, serão utilizados, especificamente na execução de obras temporárias, 05 (cinco) pedreiros, 01 (um) encarregado, 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10 E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

Artigo 3º – O regime jurídico desta contratação é o definido por esta Lei e constante da Lei nº 785, de 14 de agosto de 1995, que deve ser aplicada no que couber.

Artigo 4º) As regras para a dispensa são:

 I – no interesse da Administração, com aviso de pelo menos trinta dias de antecedência e sem indenizações, salvo as referentes a direitos trabalhistas já adquiridos;

II – a pedido do funcionário contratado;

III – por justa causa, a partir de sindicância realizada segundo a Lei nº 785, de 14 de agosto de 1995.

Artigo 5º) Os casos omissos serão resolvidos observando ainda, no que couber, toda a legislação aplicável aos servidores efetivos.

Artigo 6º) As despesas desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento vigente.

Artigo 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia(MG), 07 de maio de 2008.

Laerte Augusto de Souza Prefeito Municipal

> 119 12 05 08 Briaa 11:46 B.